



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Assistência Farmacêutica
Gerência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Nota Informativa n.º 7/2025 - SES/SULOG/DIASF/GCBAF

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2025.

Assunto: Prescrição de Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e Profilaxia Pós-Exposição (PEP) pelo profissional farmacêutico na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF).

1. OBJETIVO

Fortalecer e assegurar o acesso à prevenção da infecção pelo HIV, com a atuação do profissional farmacêutico na prescrição da Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) e da Profilaxia Pós-Exposição (PEP) ao HIV, conforme previsto em programas, protocolos, diretrizes e normas técnicas do Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF). O profissional deve seguir as orientações contidas na Nota Técnica "Prevenção, diagnóstico e cuidado às pessoas vivendo com HIV na APS: guia prático para os profissionais de saúde da SES-DF", desde que disponha da estrutura necessária, além de ter recebido capacitação adequada.

2. JUSTIFICATIVA

A epidemia do HIV/aids é uma preocupação de saúde pública no Brasil. A PEP foi incorporada ao Sistema Único de Saúde (SUS) em 1999 e, em 2017, a PrEP passou a ser ofertada gratuitamente. Ambas fazem parte da "Prevenção Combinada" e devem ser somadas às demais estratégias já consolidadas.

O farmacêutico tem papel essencial na prescrição desses medicamentos e no esclarecimento de dúvidas. O Cuidado Farmacêutico promove um relacionamento direto com o usuário, otimizando a farmacoterapia e aprimorando a qualidade de vida.

A inserção do farmacêutico como prescritor contribui para reduzir a demanda reprimida nos serviços de saúde e amplia o acesso à PrEP e à PEP. O Ministério da Saúde, por meio do OFÍCIO CIRCULAR N° 11/2024/CGAHV/.DATHI/SVSA/MS, normatiza o atendimento para avaliação, prescrição e seguimento de PrEP e PEP por profissionais farmacêuticos, em observância às recomendações dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da PrEP e PEP, e suas atualizações, por farmacêuticos (OFÍCIO CIRCULAR N° 11/2024/CGAHV/.DATHI/SVSA/MS, Anexo 2 - 163371202).

3. ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL FARMACÊUTICO

- Prescrever PrEP e PEP, bem como solicitar exames necessários para monitoramento farmacoterapêutico e triagem.
- Seguir os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do MS, disponibilizados pelo Siclom Gerencial, e os documentos norteadores elaborados pela SES-DF.

4. CAPACITAÇÃO

O farmacêutico deve receber capacitação adequada para desempenhar suas funções, incluindo:

- Identificação de candidatos elegíveis para a PrEP e PEP;
- Avaliação do risco individual para HIV;
- Prescrição de PrEP e PEP;
- Condução de avaliações clínicas e laboratoriais durante o acompanhamento;
- Promoção da adesão à prevenção, orientação e suporte aos usuários.

A capacitação deve ser baseada nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do MS, garantindo que o farmacêutico esteja apto a ofertar a PrEP e a PEP com segurança e eficácia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A PrEP e a PEP são estratégias essenciais na prevenção do HIV. A prescrição correta desses medicamentos é crucial para sua eficácia e para evitar resistência aos antirretrovirais.

As normas vigentes reforçam que o farmacêutico está autorizado a realizar a prescrição farmacêutica e solicitar exames necessários. Suas atribuições devem ser exercidas conforme as necessidades de saúde do paciente, embasadas nas melhores evidências científicas e nas diretrizes éticas e políticas de saúde vigentes.

Os farmacêuticos devem observar os documentos oficiais do MS e da SES-DF, como protocolos e notas técnicas, assegurando o cumprimento adequado dos fluxos assistenciais.

Em conformidade com a Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, que garante o sigilo da condição de pessoas vivendo com HIV e outras doenças crônicas, recomenda-se que o atendimento ocorra em local apropriado, resguardando o sigilo do paciente.

Esta Nota Informativa se aplica a todas as unidades da Rede SES-DF. Havendo necessidade, poderão ser editados atos complementares.

6. REFERÊNCIAS:

1. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). RDC nº44 de 17 de agosto de 2009. Dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2009/rdc0044_17_08_2009.pdf. Acesso em: 22.mai.2022.
2. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Farmacovigilância. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/farmacovigilancia>.
3. BRASIL. Casa Civil. Lei nº 13.021 de 08 de agosto de 2014. Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113021.htm.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos - Módulo 1: Tratamento, 2023, disponível em <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2023/relatorio-tecnico-pcdt-para-manejo-da-infeccao-pelo-hiv-em-adultos-modulo-1>.
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pré-Exposição de Risco a Infecção pelo HIV, 2022, disponível em https://www.gov.br/aids/pt-br/centrais-de-conteudo/pcdts/2017/hiv-aids/pcdt-prep-versao-eletronica-22_09_2022.pdf/view.
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Profilaxia Pós-Exposição (PEP) de Risco à Infecção pelo HIV, IST e Hepatites Virais, 2022, disponível em https://www.gov.br/aids/pt-br/centrais-de-conteudo/pcdts/2021/hiv-aids/prot_clinico_diretrizes_terap_pep_risco_infeccao_hiv_ist_hv_2021.pdf/view.
7. BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis, 2022, disponível em https://www.gov.br/aids/pt-br/central-de-conteudo/pcdts/2022/ist/pcdt-ist-2022_isbn-1.pdf/view.
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Telelab. Aula 6: Testes rápidos. Disponível em: https://telelab.aids.gov.br/moodle/pluginfile.php/22168/mod_resource/content/2/HIV%20-%20Manual%20Aula%206%20%281%29.pdf.
9. BRASIL. Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres. Atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios. 1ªed., Brasília, 2015. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf.
10. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Resolução nº 585 de 29 de agosto de 2013a. Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/585.pdf>.

11. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Resolução nº 586 de 29 de agosto de 2013b. Regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências. Acesso em: 22.mai.2022. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/586.pdf>.
12. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 713 de 25 de novembro de 2021. Inclui o parágrafo único ao artigo 5º da Resolução/CFF nº 492/08, com nova redação dada pela Resolução/CFF nº 568/12, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada. Disponível em: [https://cff.org.br/userfiles/RESOLUCAO%20713%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202021\(1\).pdf](https://cff.org.br/userfiles/RESOLUCAO%20713%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202021(1).pdf).
13. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Serviços farmacêuticos diretamente destinados ao paciente, à família e à comunidade: contextualização e arcabouço conceitual. Conselho Federal de Farmácia. – Brasília: Conselho Federal de Farmácia, 2016. Disponível em: http://www.cff.org.br/userfiles/Profar_Arcabouco_TELA_FINAL.pdf.
14. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Guia de Atuação do Farmacêutico na Profilaxia Pré-Exposição ao Risco de Infecção pelo HIV (PrEP). Brasília, 2023. Disponível em: <https://admin.cff.org.br/src/uploads/publicacao/arquivo/04cee8a2dbfa9af3cc677b2e598a51f3b045b1e9.pdf>.
15. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA (CFF). Guia de Atuação do Farmacêutico na Profilaxia Pós-Exposição ao Risco de Infecção pelo HIV (PEP). Brasília, 2023. Disponível em: <https://admin.cff.org.br/src/uploads/publicacao/arquivo/a682fbf7b821f4bdb70b7eef64fb8648b774613e.pdf>.
16. OFÍCIO CIRCULAR Nº 11/2024/CGAHV/.DATHI/SVSA/MS. Sistematiza os documentos que amparam a oferta PrEP e PEP por enfermeiros e farmacêuticos. Disponível em: http://azt.aids.gov.br/documentos/SEI_MS_0041177563_Oficio_Circular_N_11_2024_CGAHV_DATHISVSAMS.pdf



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DUARTE DE ANDRADE - Matr.1711721-6, Gerente do Componente Básico da Assistência Farmacêutica**, em 17/02/2025, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SARA CRISTINA LINS RAMOS - Matr.1697386-0, Diretor(a) de Assistência Farmacêutica**, em 17/02/2025, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MAGEDANZ - Matr.1440662-4, Gerente de Assistência Farmacêutica Especializada**, em 17/02/2025, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO GOMES FIORENZA - Matr.0172201-8, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 18/02/2025, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS DE MOURA CARVALHO - Matr.1715162-7, Subsecretário(a) de Logística em Saúde**, em 19/02/2025, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMIR HENRIQUE PESSOA MAIA - Matr.0145146-4, Secretário(a) Adjunto(a) de Assistência à Saúde**, em 20/02/2025, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 162863669](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=162863669) código CRC= 728B297A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70.719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00076640/2025-33

Doc. SEI/GDF 162863669